

comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo" (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

Como se vê, a exegese do dispositivo legal aponta para o sentido de restrição do âmbito de concessão da gratuidade de Justiça nesta Especializada. Nesse ponto, confira-se a antiga redação do §3º do art. 790 da CLT:

"§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família".

Veja-se que o legislador ordinário alterou a presunção de insuficiência financeira, antes considerado o recebimento de "*salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal*" para o "*salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*" (atual redação do §3º).

Lado outro, foi suprimida da CLT a "faculdade" de concessão da benesse àqueles que "*declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família*".

Nesse ponto, aqueles que percebem salário igual ou inferior a 40% do teto dos benefícios do RGPS têm, em seu favor, deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, ante a presunção legal de hipossuficiência financeira.

Para os que não estão enquadrados na referida presunção, seria possível a aplicação do §4º, permitindo-se, na análise fática específica de cada caso, a concessão da benesse, desde que comprovada a insuficiência de recursos, o que não foi realizado, na hipótese, visto que a reclamada se limitou a afirmar, sem juntar prova alguma, que a pandemia do novo Coronavírus a deixou em difícil situação econômico-financeira.

Insta ressaltar, ademais, que os extratos bancários de apenas uma conta, juntados pela recorrente nos documentos ids. b64e802 e 25d4e8d, referentes aos idos de janeiro e fevereiro de 2021 não provam, de modo algum, a alegada debilidade financeira que impede a reclamada de realizar o preparo regularmente, o que seria imprescindível.

Vale reiterar, o pressuposto para a concessão do benefício da Justiça gratuita é a impossibilidade de pagamento "*das custas do processo*", o que, repita-se, não restou provado.

Ademais, há que se frisar que o depósito recursal pode ser

realizado até mesmo por meio de contratação de seguro garantia, nos termos do art. 899, § 11, da CLT, que dispõe que: "*§ 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial*", tratando-se de meio menos gravoso para a recorrente e, ao mesmo tempo, garantiria a execução dos créditos acolhidos em favor da reclamante, o que não se verificou.

É de se ressaltar, ainda, que o preparo realizado pela reclamada CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., não aproveita a devedora principal, pois aquela postula sua exclusão da lide (entendimento compendiado na Súmula 128 do TST, item III). Sendo assim, considerando que a reclamada não cuidou de demonstrar a insuficiência de recursos para arcar com o depósito recursal, impõe-se denegar-lhe a Justiça gratuita.

Por tais fundamentos, determino que a reclamada Sigla efetue o correto preparo do recurso (depósito recursal e custas), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho, nos termos do item II da OJ 269 da SDI-1 do c. TST, *in verbis*:

269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017. I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso; II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015) (grifei).

Publique-se e intime-se para os fins de Direito.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de setembro de 2021.

Vicente de Paula Maciel Júnior

Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 14 de setembro de 2021.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Secretaria da Oitava Turma

Ata

ATA DA SESSÃO DE 30-08-2021 DA 8ª TURMA

Ata da 30ª (trigésima) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às

00:00hrs do dia 30 de agosto de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 01 de setembro de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 08 de setembro de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 17:45hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, o(a)s Exmo(a)s. Juíze(a)s Convocado(a)s Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Carlos Roberto Barbosa e Márcio Toledo Gonçalves.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio da Silva Peçanha, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 167 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo:

0010265-12.2021.5.03.0036

Foram adiados os processos:

0010180-70.2021.5.03.0086

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010198-66.2015.5.03.0033

Dr. Luciano Alves Correa, pela reclamada/recorrente

0011534-36.2017.5.03.0001

Dr. Savio Brant Mares, pela reclamante/recorrente

Dr. Luciano Alves Correa, pelo reclamado/recorrente

0010027-57.2017.5.03.0157

Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres, pela reclamante/agravante

0010340-35.2020.5.03.0182

Dr. Marden Drumond Viana, pela reclamante/recorrida

0010141-54.2021.5.03.0060

Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante, pelo reclamante/recorrente

0010304-83.2020.5.03.0055

Dra. Bianca Cristina Lopes Fonseca, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010896-11.2019.5.03.0105

Bruna Heloy Toselli, pela reclamada/recorrida

0010173-55.2020.5.03.0105

Dr. Silvio De Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/recorrente

0010470-27.2020.5.03.0149

Dr. José Carlos Nogueira Da Silva Cardillo, pela reclamada/recorrente

Sustentação pelo MPT

0010603-80.2019.5.03.0092

Dr. Fábio Andrei de Oliveira, pelas reclamadas/agravantes

0010180-70.2021.5.03.0086

Dr. Elder José Martins, pela reclamada/agravante

0010305-38.2021.5.03.0183

Dra. Débora Valamiel de Andrade, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças:

0000797-38.2014.5.03.0143

Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, pelo Sindicato/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim:

0012214-24.2016.5.03.0173

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pela reclamada/recorrente

0011436-46.2020.5.03.0098

Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, pela reclamante/agravante

0010956-80.2019.5.03.0073

Dra. Denise Cristina Fidelis, pela reclamada/recorrida (ASSISTIU)

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves:

0010038-38.2021.5.03.0160

Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, pelo reclamante/recorrente

Dr. Manoel José Brandão Teixeira Júnior, pela reclamada/recorrida

Dr. Vinicius Ananias Da Silva, pelo reclamado/recorrido

0010570-76.2018.5.03.0108

Dr. Luciano Ayres Furtado, pelo reclamante/recorrente

Dr. Antônio Fabrício Gonçalves, pela reclamada/recorrente

0010071-69.2017.5.03.0030

Dr. Claudiney Jose De Souza, pelo reclamante/recorrente

0010370-92.2021.5.03.0131

Dra. Bianca Cristina Lopes Fonseca, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa:

0010639-84.2019.5.03.0040

Dra. Iris Maira Dos Santos Ferreira, pelo reclamante/recorrente

0011406-13.2017.5.03.000

Dr. Leopoldo De Mattos Santana, pela reclamante/agravante

0000933-27.2013.5.03.0157

Sustentação pelo MPT

0010546-71.2017.5.03.0144

Dra. Lívia Fernandes Rodrigues de Souza, pelo reclamante/recorrente

0011095-44.2018.5.03.0048

Dr. Tiago Pereira, pelo reclamante/recorrente

Dra. Marcela Andrade Ferreira, pela reclamada/recorrente

0010725-86.2020.5.03.0180

Dr. Rafael Dias Batista, pelo reclamante/recorrente

0011553-37.2016.5.03.0014

Dra. Isabella Castro de Andrade, pela reclamante/recorrente

0010598-67.2019.5.03.0089

Dra. Maira Faria, pela reclamada/recorrida

0010600-03.2020.5.03.0186

Dra. Lívia Godinho Maron, pelo reclamante/agravante

0010647-45.2020.5.03.0034

Dr. Marcio Gomes Teixeira, pela reclamante/recorrente

Dr. Gustavo Migoto Castro, pela reclamada/recorrente

0010586-27.2019.5.03.0033

Dr. Adeilson Lino de Souza Júnior, pelo reclamado/recorrente

0011640-68.2017.5.03.0010

Dr. Henrique Mendes Campos de Carvalho, pelo reclamante/recorrido

Dr. André Kersul Costa, pelos reclamados/recorrentes

0011416-07.2015.5.03.0106

Dr. Daniel Vieira Sarapu, pelo agravante

0011503-86.2017.5.03.0010

Dra. Ana Carolina Emrich Pinto, pelas reclamadas/agravantes

0010388-06.2020.5.03.0081

Dra. Mariana Madalena Silva Maciel, pela reclamada/recorrente

0010629-25.2020.5.03.0163

Dr. Anderson Racilan Souto, pela reclamada/recorrente

0010321-60.2020.5.03.0107

Dra. Érica Fernandes e Silva Leme, pelos reclamados/recorridos

0010258-08.2019.5.03.0095

Dr. Erick Machado Batista, pelo reclamado/recorrente

0011062-55.2019.5.03.0004

Sustentação pelo MPT

0132600-36.2008.5.03.0150

Sustentação pelo MPT

0011240-12.2019.5.03.0163

Dra. Bianca Cristina Lopes Fonseca, pelo reclamante/recorrente

Dra. Karina Rosalina De Oliveira, pela reclamada/recorrente

0011295-90.2018.5.03.0035

Dra. Eduarda De Oliveira Trindade, pelo reclamado/recorrente

0011004-43.2019.5.03.0007

Dra. Pâmela Maria Ramos Siqueira, pelo reclamante/agravado

O Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa, solicitou a palavra para, considerando ser sua última participação nos julgados da Turma, nessa convocação, agradecer aos demais membros que integram a 8ª Turma e também aos servidores, pela honra de ter participado do colegiado, onde sempre recebe grande aprendizagem jurídica, esperando poder retornar sempre que for convocado.

O Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio da Silva Peçanha, parabenizou e agradeceu ao Dr. Carlos Roberto Barbosa, em nome da presidência e de todos os membros da 8ª Turma, pelo trabalho realizado sempre com muita competência e perfeição, ressaltando que suas qualidades ímpares como magistrado da mais alta estirpe, engrandeceram os trabalhos da 8ª Turma e beneficiaram ainda mais aos jurisdicionados. À moção, aderiram os demais magistrados, a Procuradora do Ministério Público do Trabalho, os servidores e advogados presentes à sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio da Silva Peçanha, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
Desembargador Presidente em exercício da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região